

**CONTRATO Nº 27/2020**

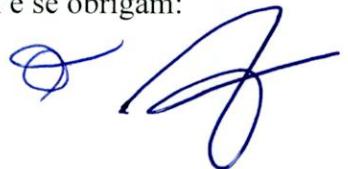
**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ 14.991.757/0001-67, situada na Alameda Armando Furtado nº 33 – Marco – Belém – Pará, CEP: 66087-240, Fone: (91) 30385866, e-mail: [tributos.norte@gmail.com](mailto:tributos.norte@gmail.com), neste ato representado pela Sra. **FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/09/1990, Solteira, Empresaria, CPF nº 002.425.022-88, RG nº 6206596, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliada na AV. Conselheiro Furtado, nº 3434, Ed.

H. Granado Ap. 202B, Cremação, BELÉM, PA, CEP 66063060, Brasil.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**1.1** O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 09/2020, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, oriunda do PAE nº 2020/650373, aprovada pelo Parecer nº 588/2020 da Procuradoria desta JUCEPA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de 23 (vinte e três) postos de Auxiliar Administrativo (44h semanais) para a Sede e Unidades Desconcentradas desta JUCEPA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 180 dias consecutivos e ininterruptos, a contar de 01/10/2020, sendo vedado a sua prorrogação, segundo Art. 54, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1. A CONTRATANTE** pagará à **JUCEPA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 88.765,28** (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e o valor referente à 180 dias, é **R\$ 532.591,68** (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Número de Postos	Valor Mensal do Contrato	Valor Global do Contrato, referente à 180 dias
01	Posto de Auxiliar Administrativo 44hs semanais	R\$ 3.859,36	23	R\$ 88.765,28	R\$ 532.591,68

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	LOCAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19	SEDE JUCEPA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	UNIDADES DESCONCENTRADAS

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **JUCEPA** vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339037.00 Locação de Mão de Obra

Fonte: 0261 / 0661

PI: 4120008338C

**Valor: R\$ 439.967,04**

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

Natureza da Despesa: 339037.00 Locação de Mão de Obra




Fonte: 0261 / 0661

PI: 2070008783c

**Valor: R\$ 92.624,64**

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o CONTRATADO realizar os seguintes procedimentos:
- 6.1.1- Emissão e encaminhamento à JUCEPA a Nota Fiscal/Fatura mensal, computada nesse documento com a totalização dos serviços realizados no mês da ocorrência, de acordo com os serviços prestados no período.
- 6.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) JUCEPA mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) JUCEPA, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.
- 6.2.1 – O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à JUCEPA, por culpa exclusiva do CONTRATADO, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidarem a prestação de serviços, impossibilitará o processamento dessa Nota Fiscal/Fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- 6.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) JUCEPA, acompanhada do detalhamento do serviço no local de realização, bem como o valor total de cada serviço.
- 6.4 – O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30º (trigésimo) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 6.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 12.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.6 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) JUCEPA, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.
- 6.7 – A JUCEPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 6.8 – A JUCEPA não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;
- 7.2. As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**;



**7.3. A CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário);**

- 7.3.1.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 7.4.** Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1. A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços iniciará impreterivelmente no dia 01/10/2020.

**9.2. A CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

**9.3.** A fiscalização deste contrato será exercida por servidor do Apoio Administrativo – ADM da JUCEPA, designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores;

**9.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;**

**9.5.** O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Prestar os serviços no(s) local(is), horários e postos, conforme as especificações do contratante

10.2 – Substituir, sempre de imediato, quando solicitado pelo contratante, qualquer funcionário que por razões de disciplina ou inaptidão seja considerado inconveniente na execução do serviço;

10.3 – Fornecer aos seus funcionários o vale transporte para sua locomoção ao posto de serviço, assim como o ticket alimentação conforme descrito no instrumento coletivo da categoria em consonância com sua respectiva jornada de trabalho.

10.4 - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contracheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com normas legais vigentes.

10.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.6 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.7 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.8 - Comprovar a escolaridade mínima necessária conforme legislação em vigor sobre a matéria, bem



como comprovar a formação técnica exigida para a mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

- 10.9 - Apresentar à Administração, no ato da contratação, Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 10.10 - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.11 - Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;
- 10.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 11.1 – Determinar o local onde os serviços serão executados;
- 11.2 – Comunicar a contratada, no prazo de até 24h, quaisquer anormalidades ou irregularidades, observados durante a execução dos serviços, em área sob responsabilidade dos seus funcionários. Na ocorrência de fato grave, solicitar providências perante a contratada de registro policial com pedido de inquérito;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1 Garantir maior tranquilidade e zelar pela integridade física e moral dos ocupantes do patrimônio vigiado;
- 12.2 – A contratada se responsabilizará por todos e quaisquer danos materiais comprovadamente causados por seus funcionários em serviço, indenizando o contratante pelo justo valor do objeto ou bens patrimoniais do mesmo, após a conclusão dos inquéritos administrativos internos e policial comprovando a responsabilidade de seus funcionários na ação;
- 12.3 – Os empregados nos serviços aqui proposto, serão contratados pela contratante na forma da legislação trabalhista vigente, sem nenhum vínculo empregatício com a contratante, os quais também, terão seus salários e obrigações previdenciárias, securitárias, seguro de vida em grupo sob a responsabilidade da contratada;
- 12.4 - A contratada declara que estão inclusos no valor da proposta todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vale transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, equipamentos, uniformes, prêmio seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza ou outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo de serviços, inclusive lucro, necessários a perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **13.1. O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE,**

conforme especificação abaixo:

Nº	Posto	Quantidade	Local de Prestação do Serviço
01	Servidores lotados na Jucepa (Sede)	19	Jucepa (Sede)
02	Servidores lotados nas UD'S	4	Unidades desconcentradas
Total	Auxiliar Administrativo I	23	Sede em Belém e Unidades Desconcentradas da JUCEPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**14.1** – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

**e) Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

**f) Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima;

**14.1.1** Por inexecução parcial ou total, para fins desse processo, entende-se ausência do vigilante no posto por período superior a 02 (duas) horas corridas ou intercaladas, prazo que passará a ser aplicado as penalidades instituídas no item 15.1, bem como demais descumprimento instituídos na sessão relativa às obrigações da contratada;

**14.2.** As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;

**14.3.** As sanções de que tratam a alínea “g” referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela

Secretaria de Estado de Administração de Estado, mediante parecer fundamentado;

- 14.4. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;
- 14.5. Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio;
- 14.8. A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

### **15.2. Por iniciativa da CONTRATADA:**

- 15.2.1. Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

#### **15.2.1.2. A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.**

### **15.3. Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:**

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 15.3.1. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 15.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- 15.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 15.3.4. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



- 15.4.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 15.4.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 15.4.3.** O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.4.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 15.4.4.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.4.5.** A dissolução da sociedade;
- 15.4.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 15.5.** No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 15.6.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** O presente contrato obriga o contratado, a partir da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dando ciência de que a prática de atos lesivos à Administração sujeitará o contratado à aplicação das sanções previstas naqueles normativos, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1-** As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.



Belém, 28 de setembro de 2020.





  
**CILENE MOREIRA SABINO OLIVEIRA**  
Presidente da Jucepa

  
**FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA**

NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 – JUCEPA:

2 – NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI: